



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE JULHO DE 1985.

Fixa o número de Vereadores para a composição das Câmaras Municipais dos Municípios do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos termos do § 2º, Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto, nas seguintes proporções:

I - municípios de até um mil eleitores: nove (9) Vereadores;

II - municípios de mil e um a cinco mil eleitores: onze (11) Vereadores;

III - municípios de cinco mil e um a dez mil eleitores: treze (13) Vereadores;

IV - municípios de dez mil e um a vinte mil eleitores: quinze (15) Vereadores;

V - municípios de vinte mil e um a cinquenta mil eleitores: dezessete (17) Vereadores;

VI - municípios de cinquenta mil e um a cem mil eleitores: dezenove (19) Vereadores;

VII - município com mais de cem mil eleitores: vinte e um (21) Vereadores.

§ 1º - O número de Vereadores, em cada Legislatura, será alterado automaticamente, de acordo com o disposto neste Artigo, tendo em vista o total de eleitores inscritos no Município até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição.

§ 2º - Os Municípios que alcançarem mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes terão 33 (trinta e três) Vereadores.

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos 17 e 18 e respectivos incisos do Decreto-Lei Estadual nº 6, de 31 de dezembro de 1981.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de julho de 1985.

DEPUTADO AMIZAEL SILVA  
Presidente

